



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO Secretaria de Estado da Educação		MUNICÍPIO Vitória/ES
ASSUNTO Obrigatoriedade do ensino da língua espanhola.		
COMISSÃO Educação Básica		
RELATORA Marlúcia Pontes Gomes de Jesus		
PROCESSO SEDU/Nº. ***	SRE Nº. ***	CEE Nº. ****
PARECER Nº. 2213/2009	RESOLUÇÃO Nº. 1916/2009	APROVADO EM 05/03/2009

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros,

- RETROSPECTIVA DO ENSINO DO ESPANHOL NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO

Analisando-se a legislação educacional com vistas a verificar a situação da Língua Espanhola nas escolas brasileiras, verifica-se que ela sempre ocupou pouco ou nenhum espaço nos currículos nacionais, apesar da sua influência remontar aos últimos 120 anos, com a atuação jesuítica na alfabetização em português e espanhol e, no período de 1888 a 1930, quando as graves crises econômicas que assolaram a Espanha, trouxeram ao Brasil mais de quatro milhões de espanhóis. No entanto, segundo Cristofolli (2008), essa ocupação deixou expressa, mais fortemente, a sua cultura e não a língua que cedia lugar ao inglês, francês e alemão. Essas línguas, segundo Cristofolli (2008) foram definidas no Governo Vargas, quando o educador mineiro Francisco Campos, em 1931, foi Ministro de Negócios da Educação e Saúde Pública, promovendo uma reforma educacional efetivada por uma série de decretos.

Em 1942, o Decreto-Lei nº. 4.244, de 09/04/42, que dispunha sobre a “Lei Orgânica do Ensino Secundário”, realizada pelo então Ministro Eduardo Capanema, fazia referência, no Capítulo II, que tratava dos cursos Clássico e Científico, às 35 horas semanais destinadas ao ensino de língua estrangeira: incluía, na área de línguas, as disciplinas português, latim, grego, francês, inglês e espanhol. No Curso Clássico, a Língua Espanhola era dada nas duas primeiras séries e, no Curso Científico, somente na primeira série.

Essa Lei teve validade de 20 anos e, segundo os historiadores, não se efetivou plenamente.

A lei 4024, de 20/12/61, primeira lei de diretrizes e bases da educação nacional, após 13 anos de tramitação, excluiu a obrigatoriedade do ensino de língua estrangeira dos currículos, tornando-o complementar, podendo constar ou não do currículo da escola.

Por sua vez, a Lei 5692, de 11/08/71, recuperou a obrigatoriedade da presença da língua estrangeira nos currículos do 2º Grau, com recomendação do então Conselho Federal de Educação, no ano de 1976, da inclusão da disciplina também no 1º Grau, “onde as condições a indiquem e permitam”.

Com o Tratado de Assunção, firmado pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai em 26/03/91, que deu origem ao Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, que tem como idiomas oficiais o espanhol e o português, o debate sobre a inclusão da Língua Espanhola nos currículos do ensino fundamental e médio se acirrou, considerando-se, também, o papel que o Espanhol representa em termos mundiais: a língua é língua oficial de 22 países e, embora seja uma língua principalmente americana, é falada nos seis continentes, embora em alguns de forma quase residual. É uma das línguas oficiais da Comunidade Econômica Européia, da Organização da Unidade Africana e da Organização das Nações Unidas. Em importância, a Língua Espanhola ocupa a segunda posição atrás do Inglês, com quase quatrocentos milhões de falantes nativos.

Outros Tratados entre países da América Latina vieram fortalecer a necessidade da inclusão da Língua Espanhola nos currículos oficiais do ensino fundamental e médio, como forma, inclusive, de se cumprir, em parte, o preceito constitucional expresso no parágrafo único do seu artigo 4º:

Art.4º-

.....
Parágrafo Único: A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Logo após a assinatura do Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, assinado pelos quatro países em 1994, reconheceu a personalidade jurídica do bloco, realizando-se, no ano de 2000, reunião com os seus representantes com o objetivo de incluir o espanhol e o português nos currículos das escolas dos países membros.

Também, no ano de 2000, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº. 465-A, que “Aprova o Texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia”, celebrado em La Paz. Pelo acordo, os dois países procurarão “estimular, como opção de língua estrangeira, nos currículos de nível médio e superior, o ensino de idiomas da outra Parte Contratante, respeitando as prioridades estabelecidas em cada país sobre o tema”.

Foram inúmeras as tentativas da inclusão da Língua Espanhola como disciplina das escolas. Segundo dados da Câmara dos Deputados, de 1958 a 2001, foram 15 projetos de lei, iniciando-se com o PL 4606/58, do Poder Executivo, que alterava o Decreto-lei nº. 4244/42, para determinar a obrigatoriedade do espanhol, também no Curso Ginásial. Na mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional, assinado pelo Presidente Juscelino Kubitschek e pelo Ministro da Educação Clóvis Salgado a preocupação era, então, o panamericanismo:

A equiparação do ensino do idioma espanhol ao inglês nas diversas séries e cursos do ensino secundário, tal como prescreve o projeto anexo, impõe-se como corolário dos novos rumos dados ao pan-americanismo, em consequência da política adotada pelo Governo, eis que se trata do idioma falado pela maioria dos povos americanos.

Como hoje, 50 anos após, a preocupação com o regional era a mola que impulsionava a apresentação de projetos de lei visando ao ensino da Língua Espanhola. Daremos destaque a algumas das justificativas expressas nas mensagens encaminhadas ao Congresso Nacional:

O dinamismo editorial de países como o México e a Argentina produzem e traduzem um grande número de títulos literários que vão da ficção às ciências, oferecendo inúmeras oportunidades de acesso a importantes e insubstituíveis publicações, tanto originárias de países onde se fala o espanhol como de muitos outros países. (PL nº200, de 1991, de autoria do Senador Mário Lacerda).

Justifico o ensino da língua espanhola com o transparente objetivo de concorrer para o fortalecimento latino-americano, pois ela passa, necessariamente, pelo

conhecimento do idioma de um país sul-americano, pelo falado nas demais nações irmãs. (PL nº48/91 de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso).

Finalmente, o Projeto de Lei nº. 3897/2000, de autoria do Deputado Átila Lira, foi transformado na Lei nº11161, de 08/08/05, tornando obrigatória a presença do Espanhol no Ensino Médio das escolas brasileiras.

É importante citar que a obrigatoriedade do ensino de língua estrangeira já estava inserida na Lei 9394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito ao Ensino Fundamental, no parágrafo 5º do artigo 26, assim determinando:

Art.26-.....

§5º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da 5ª série, o ensino de , pelo menos, uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Já para o currículo do Ensino Médio, a LDBEN estabelece, em seu artigo 36, inciso III:

Art.36-.....

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Com o advento da Lei nº11161, de 05/08/05, fica definido que uma das línguas estrangeiras modernas a ser oferecida no Ensino Médio é a Língua Espanhola, quer seja como obrigatória, quer seja como optativa para os alunos, determinando assim a referida lei:

- . a oferta obrigatória pela escola , no Ensino Médio, e a matrícula optativa para os alunos (caput do art.1º);
- . a oferta facultativa nos currículos plenos do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (§2º do art.1º, com a alteração relativa à nova duração do Ensino Fundamental);
- . a oferta, nas escolas públicas , nos horários normais de aulas dos alunos (art.2º);
- . a oferta, na rede privada de ensino, poderá ser feita nos horários normais de aulas ou através de outras estratégias (art.4º);
- . a implantação gradativa da disciplina, devendo o processo de implantação estar concluído até o ano de 2010 (art. 1º, caput e §1º).

Anteriormente à promulgação da Lei nº. 11165/05, o Conselho Nacional de Educação já se pronunciara, tendo em vista os dispositivos da Lei 9394/96, no artigo 11, inciso V da Res. CNE/CEB nº. 26/06/98, definindo que:

Art.11- Na base nacional comum e na parte diversificada será observado que:

V- a língua estrangeira moderna, tanto a obrigatória, quanto as optativas, serão incluídas no cômputo da carga horária da parte diversificada.

No Parecer que fundamenta essa Resolução, o Par. CNE/CEB nº. 15, de 01/06/98, já afirmava a Relatora Conselheira Guiomar Namó de Melo, ao esmiuçar os saberes das áreas curriculares, na área de Linguagens e Códigos:

A utilização dos códigos que dão suporte às linguagens não visa apenas ao domínio técnico, mas, principalmente, à competência de desempenho, o saber usar as linguagens em diferentes situações ou contextos, considerando, inclusive, os interlocutores ou públicos.

Nessa mesma linha de pensamento, as Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino do Espanhol no Ensino Médio definem a importância de que a abordagem utilizada no ensino considere a análise de temas relevantes na vida dos estudantes, na comunidade a que pertencem e na sua formação integral como membro de uma sociedade globalizada. E acrescentam:

Para que a consecução de tais objetivos seja possível, é preciso adotar uma visão ampliada dos conteúdos a serem incluídos nos programas do curso, para além das tradicionais habilidades (ouvir, falar, ler, entender) e das seqüências léxicas e componentes gramaticais próprios da norma culta. Dessa forma, um conjunto de atos de fala ou de funções lingüísticas desvinculados de um contexto amplo tampouco será adequado, nem suficiente para alcançar os propósitos do ensino da língua estrangeira. Todos esses elementos e competências devem assumir o papel de permitir o conhecimento sobre o outro e a reflexão sobre o modo como interagir ativamente num mundo plurilíngüe e multicultural, heterogêneo.

Assim, vê-se que o objetivo do ensino de língua estrangeira, nesse caso especificamente ensino da Língua Espanhola, ultrapassa aqueles objetivos meramente técnicos ou instrumentais, pretendendo-se com a sua adoção, contrapor a noção de língua apenas como ferramenta, ou como um fim em si mesmo, para uma noção de que ela signifique um novo conhecimento que, interagindo com outros conhecimentos, contribua para a formação integral do indivíduo e sua maior inserção em um mundo globalizado.

No entanto, estará o País preparado, no que diz respeito a professores com formação específica em Espanhol e com relação a material didático, para o atendimento a uma clientela estimada em 8 milhões de alunos na rede pública e 1,1 milhão na rede privada?

Em estudo realizado pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, tomando como base dados do Censo Escolar de 2003 e visando estimar a demanda de professores de língua espanhola no Brasil, o déficit chega a 13254 professores. Em estudo mais recente, apresentado pela Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Lingüística e Literatura, esse número chega a 20000.

Algumas providências têm sido tomadas pelo Ministério da Educação para o sucesso da implantação da disciplina, como a realização de seminários sobre o tema Ensino do Espanhol como Língua Estrangeira, como o realizado em novembro de 2005 com a presença do Ministro da Educação do Brasil, Fernando Haddad, e da Espanha, Maria Jesús San Segundo, com o objetivo de discutir o plano de implantação do espanhol nas escolas, a formação de professores em curso de licenciatura e a distância, parâmetros curriculares e materiais didáticos. Também foram distribuídos 105069 livros, gramáticas e dicionários da língua espanhola para as escolas públicas de Ensino Médio.

Visando apoiar os sistemas estaduais de ensino, o MEC está desenvolvendo três ações: a ampliação da oferta de cursos e matrículas no Ensino Superior para a formação de professores de língua espanhola, um plano de capacitação e formação continuada de professores de espanhol em exercício na rede pública de ensino e a produção de material didático para o ensino do espanhol no ensino médio.

Cumprir citar, também, o Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Países do Mercosul, contextualizado nos princípios, fins e objetivos do Tratado de Assunção, assinado pelos Estados Partes do Mercosul, em março de 1991 e, especificamente, em recomendação adotada na XXII Reunião de Ministros da Educação dos Estados Partes e Estados Associados, realizada em Buenos Aires, Argentina, no dia 14 de junho de 2002, logo, anteriormente à aprovação da Lei nº11161/05. Tal acordo foi objeto do Parecer CNE/CP nº005/2004, com homologação do Ministro publicada no D.O.U. de 12/08/04.

Não encontramos dados numéricos que nos levassem a concluir que a demanda por professores de espanhol será atendida, de acordo com as necessidades já detectadas. Mas em pesquisa realizada pelo MEC no ano de 2006, apenas em 11 estados (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre, Roraima, Amapá e Pará) que fazem fronteira com países que falam o espanhol havia condições para se levar adiante a implantação do espanhol como língua estrangeira.

Portanto, esse é um esforço que deve ser considerado por todas as Secretarias de Educação, Estaduais ou Municipais, como também pelas mantenedoras de instituições privadas, principalmente neste ano que antecede a data limite para a oferta obrigatória da Língua Espanhola no Ensino Médio.

Aprovado na Comissão de Educação Básica.

Em 05/03/2009

Rosana Monteiro dos Santos

Letir Silva de Souza

Jonas Braz Murari

Marlúcia Pontes Gomes de Jesus (Relatora)

Lúzia Domingas Fiorotti Daleprane

VOTO DO PLENÁRIO

O Plenário acompanha, por unanimidade, o parecer da Comissão.

Baixe-se a Resolução competente.

Sala Dr. Emílio Roberto Zanotti, em 05/03/2009.

Artelírio Bolsanello

Presidente do CEE

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição(1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://<www.presidencia.gov.br>](http://www.presidencia.gov.br) Acesso em: 22 dez. 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados: Consultoria Legislativa. Língua Espanhola. fev. 2001. Disponível em: [http://<www.apache.camara.gov.portal.br>](http://www.apache.camara.gov.portal.br) Acesso em: 18 dez. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO(Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer 15, de 1 de junho de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF. Disponível em: [http://< www.mec.gov.br/cne >](http://www.mec.gov.br/cne) Acesso em: 15. nov. 2008.

_____. Parecer 18, de 8 de agosto de 2007. Esclarecimentos sobre a implementação da Língua Espanhola como obrigatória no Ensino Médio, conforme dispõe a Lei nº 11.161/2005. Brasília, DF. Disponível em: [http://< www.mec.gov.br/cne >](http://www.mec.gov.br/cne) Acesso em: 18. dez. 2008.

CRISTÓFOLI, Maria Silvia. As políticas de ensino de língua estrangeira para a educação básica no Mercosul e o trabalho docente: territórios, territorialidades e fronteiras. In: VII Seminário Redestrado – Nuevas Regulaciones em América Latina, 2008, Buenos Aires. Disponível em: [http://< www.v.fae.ufmg.br >](http://www.v.fae.ufmg.br) Acesso em: 29. dez. 2008.

ESTUDO revela falta de professores de língua espanhola no ensino médio. ABRELIVROS, p.1. Disponível em: [http://< www.abrelivros.org.br >](http://www.abrelivros.org.br) Acesso em: 8. dez. 2008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Departamento de Ensino Médio. Do ensino de 2º grau: leis – pareceres. Brasília, DF, p.15-23, p. 24-41.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Orientações curriculares nacionais para o ensino médio: conhecimentos de Espanhol. Brasília, DF, v.1, p.127-155. Disponível em: [http:// www.mec.gov.br >](http://www.mec.gov.br) Acesso em: 8 dez. 2008.

PRESIDENTE sanciona obrigatoriedade do Espanhol no ensino médio. UNIVERSIA, p.1. Disponível em: [http:// < www.universia.com.br >](http://www.universia.com.br) Acesso em: 28. dez. 2008.

VIANA, Estela. Começa hoje o seminário no Rio sobre o ensino do Espanhol nas escolas brasileiras. ASSOCIACIÓN DE TELEVISIÓN EDUCATIVA IBEROAMERICANA, p.1, 17 nov. 2005. Disponível em: [http:// www.ateiameria.com >](http://www.ateiameria.com) Acesso em: 20. dez. 2008.

NOGUEIRA, Luis Carlos Ramos. A implantação do Espanhol na grade curricular das escolas públicas: um desafio com prazo. REVISTA HELB, Brasília, DF. Disponível em: [http:// www.unb.br >](http://www.unb.br) Acesso em: 27. dez. 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. LDB nº 9394/96: leis e decretos federais. Curitiba, p.9-51, p.61, mar. 2008.